



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 13820/15**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 00937/2017**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 13820/15
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Anamaria Célia de Almeida Rabelo.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor da Educação Básica 1, matrícula nº 16.284-1, lotada na Secretaria Estadual de Educação.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 05 meses e 08 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 65 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 07/05/2017.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial do Município de 03 a 09/05/2015.
- 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Anamaria Célia de Almeida Rabelo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Assinado 22 de Maio de 2017 às 10:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2017 às 11:11



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO